



**LEI Nº 2.458 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

*“Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Salinas – CMJ e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Conselho Municipal da Juventude de Salinas – CMJ”, órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo com a finalidade específica de coordenar a implantação das políticas e programas municipais da juventude de Salinas, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Salinas as determinações propostas de Política Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, buscando a inserção política econômica e social do jovem salinense, tendo como prioridade:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

II – sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com as Secretarias, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;



VI – convocar e realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude, cuja pauta deverá coincidir com a Conferência Estadual e Nacional;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

## **CAPITULO II** **Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude de Salinas será composto por 12 (doze) representantes do poder público municipal e da sociedade civil dentre as pessoas e entidades que atuem com políticas voltadas para a juventude, sendo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito dentre pessoas com atuação em políticas e projetos voltados à juventude.

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: 6 (seis) representantes da sociedade civil, urbana e rural, indicados por entidades constituídas que congregam e atuam no meio da juventude, a saber:

a) 1 (um) representante do meio rural indicado por associação, sindicato ou grupo de reconhecida atuação junto a juventude;

b) 1 (um) representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou entidade correlata;

c) 1 (um) representante dos grêmios estudantis reconhecidos e organizados de Salinas;

e) 1 (um) representante das instituições de ensino técnico ou superior localizadas no município;

f) 1 (um) representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

g) 1 (um) representante de ONGs com reconhecida atuação junto a juventude;

§ 1º Para cada conselheiro haverá um suplente da mesma entidade /instituição.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que os escolherão em foro próprio, indicando-os por ofício.

§ 3º A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.



**Art. 5º** - Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos por suas entidades a qualquer tempo, comunicando a substituição por escrito a Diretoria do CMJ.

**Art. 6º** - O Prefeito de Salinas dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Decreto, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva e
- III – Comissões.

**Art. 8º** - O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data preestabelecida e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**Art. 9º** - As manifestações do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo, propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberações aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requer urgência na sua implementação por parte do poder público;

II - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

III - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

**Art. 10** - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude tem a incumbência de coordenar as reuniões da Plenária, articular as políticas do CMJ e propor Resoluções.

**Art. 11** - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice presidente e Secretário (a) eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer um mandato de um ano.



**Art. 12** - Ao presidente do Conselho compete:

- I – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – dirigir os trabalhos do Plenário, proferindo o voto minerva quando necessário;
- III – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- IV – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V – fixar as atribuições dos demais membros;
- VI – buscar parceria junto ao Conselho Estadual da Juventude CEJ;
- VII – ser o elo entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

**Art. 13** - As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias e terão atribuições de desenvolver as políticas específicas para a juventude, formadas pelos conselheiros titulares e/ou suplentes.

**Art. 14** - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

**Art. 15** - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 16** - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 17** - O Conselho Municipal da Juventude poderá solicitar apoio da administração municipal, bem como de pareceres necessários a consecução dos seus objetivos.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Conferencia Municipal da Juventude**

**Art. 18** - O Conselho Municipal da Juventude de Salinas realizara em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência à Mulher / Diretoria de Direitos Humanos a cada dois anos, a Conferencia Municipal da Juventude, para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Salinas, cujo objetivo é aproximar e integrar regionalmente poderá promover conferencias a níveis regionais.



**Art. 19** - A conferência Municipal e/ou Regional deverá acompanhar o calendário do evento a nível nacional e estadual como meio de integrar as políticas a nível estadual e nacional, obedecendo ao tema e lema destas conferências.

**Art. 20** - A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo CMJ, em até noventa dias anterior a data para eleição do Conselho e eleição de delegados à Conferência Estadual.

**Art. 21** - Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I – avaliar a situação da Política Municipal da Juventude;
- II – fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento a juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – aprovar seu Regimento Interno;
- IV avaliar e reformular as decisões administrativas do CMJ, quando provocada;
- V – eleger e empossar os membros do Conselho Municipal da Juventude;
- VI – aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, que serão registradas em Documento final.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Fundo Municipal de Integração da Juventude**

**Art. 22** - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da



Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

**Art. 23** - O Fundo de Integração da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

§ 1º O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, a Auditoria Geral do Município.

## **CAPITULO VI** **Das Disposições Gerais**

**Art. 24** - As despesas decorrentes com a instalação, e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Salinas, correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

**Art. 25** - O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

**Art. 26** - Fica revogada a Lei 2.043, de 01 de Agosto de 2005 e 2.444, de 30 de junho de 2015.

**Art. 27** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 23 de Outubro de 2015.

**JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**  
Prefeito Municipal